



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJUBS -

Capítulo I Denominação e Princípios

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJUBS, fundada em 07.12.88 (sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Santos, localizada na Avenida São Francisco n° 276/278, com base territorial abrangendo todo o Estado de São Paulo e constituída por todos os trabalhadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”

Art. 2º - São princípios da ASSOJUBS a defesa e a prática da liberdade, da democracia e da justiça social, com atuação pautada pela ética, independência de classe e autonomia político-partidária dos trabalhadores.

Capítulo II Da Associação, Finalidades, Prerrogativas e Deveres

Art. 3º - A ASSOJUBS tem por finalidade lutar para que os trabalhadores do judiciário se organizem e se unam na busca de uma progressiva e constante melhora em sua condição econômica, social, cultural e política.

Art. 4º - São prerrogativas e deveres da ASSOJUBS:

I) Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional podendo atuar na condição de substituto processual em mandados de Segurança Coletivos;

II) Estabelecer negociações com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

III) Promover, constantemente, a associação dos trabalhadores da categoria e estimular a organização a partir dos locais de trabalho.

IV) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada de acordo com decisão em Assembleia Geral.

V) Promover a eleição de representantes de base, bem como instalar sub-sedes e delegacias regionais.

VI) Filiar-se a Federação ou Central, Associativa e/ou Sindical, ou a entidade sindical internacional desde que haja aprovação da Assembleia Geral dos associados.

VII) Manter relações com as demais representações de categorias profissionais e outras entidades associativas para concretização da solidariedade dos trabalhadores.

VIII) Fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos e portarias

IX) Defender a legalidade e moralidade na administração pública, colaborando com os órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa da categoria profissional e dos trabalhadores em geral.

X) Promover Congressos, Seminários, Plenárias, Encontro, Reuniões e outros Eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, incentivando a formação política e sindical de novas lideranças.

XI) Participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados.

XII) Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Judiciário do Estado de São Paulo.

XIII) Promover atividades sociais, culturais e esportivas para integração dos associados contribuindo para sua valorização enquanto cidadãos.

XIV) Celebrar convênios de assistência médico-hospitalares, odontológicos e congêneres, em proveito dos membros de seu quadro associativo.

Capítulo III Dos Associados, dos Direitos e Deveres

Art.5° - É direito de todo trabalhador, ativo e inativo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, ser admitido no quadro associativo desta entidade.

Parágrafo primeiro - não há diferenças entre os associados ativos e inativos para efeito do cumprimento deste estatuto, sendo que possuem os mesmos direitos e deveres indistintamente.

Parágrafo Segundo - são considerados dependentes dos associados os cônjuges, ou companheiros dos associados e seus respectivos filhos até 18 anos, ou até 24 anos, desde que realizando curso universitário, sendo que seus direitos e deveres serão definidos em regulamento interno.

Parágrafo Terceiro - os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art.6° - Há duas categorias de associados:

- I- Efetivo
- II- Beneficiário

Art.7° - São associados efetivos todos os trabalhadores ativos e inativos do quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art.8° - São associados beneficiários os trabalhadores nos poderes públicos estaduais, que possuam afinidades com os princípios e finalidades defendidos por esta entidade.

Art.9° - São direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado em eleições de representações da ASSOJUBS, desde que conte com, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão no quadro associativo desta entidade, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- b) Participar, com direito a voz e voto nos Congressos e Assembleias da ASSOJUBS, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) Requerer ao órgão de direção da ASSOJUBS a convocação extraordinária de Assembleia Geral, Assembleia Regional e da Diretoria Executiva nos termos e limites deste estatuto, conforme definido em capítulo próprio.
- d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela ASSOJUBS para as atividades compreendidas neste Estatuto;

- e) Utilizar as dependências da ASSOJUBS para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, dos Congressos, Assembleias e demais instâncias deliberativas da ASSOJUBS;
- g) Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos da ASSOJUBS;
- h) Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais às instâncias superiores, no prazo de 60 dias do fato que deu origem ao recurso;
- i) Requerer ao órgão de direção da ASSOJUBS a convocação de Assembleias, do Congresso extraordinário e eleições conforme o estabelecido nos respectivos capítulos deste estatuto.
- J) Desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto a secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.10° - São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Zelar pelo patrimônio e serviços da ASSOJUBS.
- c) Exercer com probidade e transparência os cargos e funções para os quais foi eleito.
- d) Autorizar, no ato de sua associação à ASSOJUBS, o desconto da mensalidade social, no valor de 1% do salário inicial do cargo em exercício, na sua conta bancária, ou diretamente na folha de pagamento, para crédito automático da ASSOJUBS.
- e) Autorizar o desconto em sua conta bancária, ou diretamente na folha de pagamento, para crédito automático da ASSOJUBS, dos valores referentes à utilização dos serviços tarifados prestados pela Associação.
- f) Pagar pontualmente em dia os valores dos serviços disponibilizados, assim como a mensalidade social.
- g) Comparecer e acatar as decisões do Congresso e Assembleias Gerais.
- h) Prestigiar e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.

Parágrafo Único: O percentual de que trata a letra "d" deste artigo, poderá ser alterado mediante decisão de Assembleia Geral da categoria, devidamente convocada para este fim.

Art.11 - São direitos dos associados beneficiários utilizar-se dos serviços prestados por esta entidade, tendo direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e eleições desde que conte com, no mínimo, 36 (trinta e seis meses) de admissão ao quadro associativo desta entidade.

Art.12 - São deveres dos associados beneficiários:

- a) Autorizar, no ato de sua associação à ASSOJUBS, o desconto da mensalidade social, cujo valor será definido em Assembleia Geral, na sua conta bancária, ou diretamente na folha de pagamento, para crédito automático da ASSOJUBS.
- b) Autorizar o desconto em sua conta bancária, ou diretamente na folha de pagamento, para crédito automático da ASSOJUBS, os valores referentes à utilização dos serviços tarifados prestados pela Associação.
- c) Pagar pontualmente em dia os valores dos serviços disponibilizados, assim como a mensalidade social.
 - d) Acatar as decisões do Congresso e Assembleias Gerais.
 - e) Prestigiar e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.
 - f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
 - g) Zelar pelo patrimônio e serviços da ASSOJUBS.

Art.13 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao presente estatuto, regimentos e as deliberações das Assembleias e demais instâncias deliberativas da ASSOJUBS.

Parágrafo Único - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência

II - Suspensão dos direitos associativos

III - Exclusão do quadro social

Art. 14 - A pena de advertência será aplicada pela diretoria sempre que ocorrer o desrespeito aos princípios, direitos e deveres previstos neste estatuto.

I - A advertência será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por protocolo cientificando o advertido, garantindo-lhe o direito de defesa.

II - O associado advertido terá prazo de 10 dias para apresentar sua defesa.

III - O prazo do julgamento pela Comissão de Ética será de 15 dias contados da apresentação protocolizada da defesa

Art. 15 - A pena de suspensão será decidida e aplicada:

I)Pela Diretoria, nos casos de infração administrativa.

a)Considera-se infração administrativa o não pagamento da mensalidade social e/ou os valores referentes à utilização dos serviços tarifados prestados pela ASSOJUBS.

II)Pela Assembleia, nos seguintes casos:

a) Desrespeito às decisões de Assembleia Geral.

b)Atos lesivos ao patrimônio material da entidade.

c)Atos lesivos à imagem da entidade.

d)Reincidência nos casos previstos no artigo 14 deste estatuto.

Parágrafo Único - a pena de suspensão será aplicada pelo prazo máximo de 90 dias ou até a quitação dos débitos pendentes ou reparação e ressarcimento dos prejuízos ou danos causados à ASSOJUBS, salvo em caso de reincidência.

Art. 16 - A pena de exclusão administrativa será decidida e aplicada pela diretoria executiva no casos de:

I)Reincidência nas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” do inciso I do artigo 15.

II)No caso de não regularização dos motivos que deram causa à suspensão.

Art. 17 - A pena de exclusão será aplicada nos demais casos de ofensas ao presente estatuto, por Assembleia, que poderá ser proposta por qualquer associado e convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - As penalidades serão aplicadas obedecendo as seguintes formalidades:

I). A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da notificação do associado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Oportunidade que poderá aduzir por escrito a sua defesa, apresentando todas as provas que julgar necessário, podendo ser assessorado por advogado.

II). Ao não comparecimento do associado, devidamente notificado, será considerado como verdadeiros os fatos lhe imputados.

III). Da penalidade aplicada, caberá recurso para Assembleia Geral;

IV). O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer sua reintegração ao quadro social, desde que se reabilite junto a direção executiva e/ou Assembleia Geral ou liquide seus débitos quando o motivo do seu desligamento se tratar de falta de pagamento das contribuições associativas.

Art.19 - O julgamento das faltas de advertência e suspensão imputadas ao associado competirá a uma Comissão de Ética composta de 3 (três) membros, sendo 1(um) membro indicado pela maioria da Diretoria Executiva, 1(um) membro indicado pela maioria do Conselho Fiscal, e 1(um) membro indicado pela maioria do Conselho de Base, formada especialmente para apreciar a conduta do acusado a quem será garantido o contraditório e o amplo direito de defesa durante todas as fases do processo disciplinar.

§1º . - Nos casos de exclusão do quadro social deverá ser composta Comissão de Ética para analisar o caso, conforme o referido no caput do artigo 19, a qual deverá encaminhar parecer à Assembleia Geral, que tomará a decisão final, sendo assegurado ao acusado a ampla defesa.

§2º - Das decisões da Comissão de Ética, na forma do caput e seus parágrafos caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de (15) quinze dias, contados da ciência à parte interessada.

Capítulo IV Das Instâncias Deliberativas

Art.20 - São instâncias da entidade:

- ASSEMBLEIA GERAL
- DIRETORIA EXECUTIVA
- CONGRESSO
- CONSELHO DE BASE
- CONSELHO FISCAL

Art.21 - Nenhum cargo exercido em qualquer das instâncias organizativas, consultivas e deliberativas da ASSOJUBS, descritas neste estatuto receberá remuneração, tampouco poderão receber distribuição de receitas a qualquer título.

Art.22 - Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo soberanas suas decisões de acordo com as normas do presente estatuto.

Art.23 - A Assembleia Geral se reunirá:

I) Ordinariamente no mês de Maio para a apresentação e prestação das contas e no mês de novembro para tratar dos assuntos gerais.

II) Extraordinariamente a qualquer tempo.

Art.24 - Compete a Assembleia Geral decidir sobre:

- a) A aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis da ASSOJUBS.
- b) A forma de encaminhamento das resoluções dos Congressos bem como das outras questões que julgar de interesse da ASSOJUBS.
- c) A destituição dos diretores na forma da lei.
- d) Alteração dos Estatutos.
- e) Prestação de contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” dessa clausula é exigido deliberação das Assembleias Gerais especialmente convocadas para este fim, a qual será instalada em primeira chamada com metade mais um dos associados efetivos quites com a tesouraria e em segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número.

Art.25 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com a aprovação da maioria simples dos presentes, exceto quando a lei dispuser o contrário.

Art.26 - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo da ASSOJUBS.

Art.27 - Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- a). Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas administrativas da ASSOJUBS, bem como as deliberações de suas Assembleias.
- b). Organizar e supervisionar os serviços administrativos da ASSOJUBS.
- c). Representar os associados, trabalhadores do Judiciário Estadual, e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil.
- d). Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ASSOJUBS, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer.
- e). Publicar em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.
- f). Aplicar sanções determinadas pelas Assembleias Gerais.
- g). Constituir Comissões e Grupos de Trabalhos permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos.
- h). Convocar as Assembleias Gerais e o Congresso.
- l). Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Judiciário Estadual e dos trabalhadores em geral.
- j). Manter intercâmbio com outras entidades Associativas e Sindicais, representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e Federações e/ou Centrais, Associativas e/ou Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.
- k). Convocar reuniões ampliadas com o Conselho de Base, sempre que necessário.
- l). Nomear Diretor Regional de acordo com as necessidades discutidas e aprovadas pela Assembleia Geral ou pela própria Diretoria Executiva.
- m). Formar Núcleos de discussão por carreiras, locais, ou assuntos, providenciando a estrutura para seu funcionamento.

Art.28 - O Conselho de Base é composto pelo conjunto da Diretoria Executiva, mais os Diretores Regionais e os Conselheiros de Base.

Parágrafo Único: O Conselheiro de Base é um associado da entidade que será eleito em seu local de trabalho, por prédio ou comarca, pelos associados efetivos e pelo núcleo de aposentados da entidade, para representar e organizar os anseios dos trabalhadores desses locais junto à entidade e informar os trabalhadores das decisões e encaminhamentos coletivos, fortalecendo a ASSOJUBS.

Art.29 - Ao Conselho de Base, órgão deliberativo subordinado à Assembleia Geral e a Diretoria Executiva compete:

- a) Discutir os rumos políticos da associação, elaborando e efetivando estratégias e planos de lutas.
- b) Convocar as Assembleias Gerais quando a diretoria não o fizer dentro dos prazos estatutários ou quando, por decisão de maioria simples julgar necessário.
- c) O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente a qualquer tempo.
- d) Os integrantes do Conselho de Base que faltarem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, cujas ausências forem consideradas injustificadas por esse órgão deliberativo, terão caracterizado o abandono de cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo.

Art.30 - O Congresso é um órgão de debate e planejamento estratégico geral da atuação da entidade em relação às lutas da categoria.

Parágrafo Único: O Congresso será convocado pela diretoria executiva a cada 3 (três) anos. A forma de convocação, a eleição de delegados e o funcionamento do congresso serão definidos em regimento próprio elaborado pela Diretoria Executiva e decidido em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, 60 dias antes da realização do Congresso.

Capítulo V **Convocação, Formalidades e Prazos**

Art.31 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I-Por maioria simples da Diretoria Executiva.

II-Por maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência.

III-Por 10% dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

IV-Por maioria simples do Conselho de Base.

Parágrafo Único: Todas as solicitações de Assembleias deverão conter a pauta dos trabalhos.

Art.32 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com a tesouraria e em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número.

§1º - As sessões serão abertas e instaladas pelo presidente ou outro diretor que o substitua e proporá a composição e eleição da mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º - A convocação para as Assembleias Gerais serão feitas pela Diretoria mediante publicação no jornal ou boletim da entidade (instrumentos de comunicação da entidade) e divulgação nos locais de trabalho, com antecedência de 10 dias.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art.33 - A Diretoria Executiva constituir-se-á de treze diretores e mais dois suplentes, eleitos em conformidade com o presente estatuto, distribuídos e alocados em uma coordenação geral e três secretarias. Todos os diretores possuem igualdade de voz, voto e participação.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata das deliberações pelo Secretário Geral.

§2º.- Ao membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e as faltas forem consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, ficará caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo.

Art.34 - A organização da Coordenação Geral e das secretarias se dará da seguinte forma:

I - Coordenação Geral (CG)

- 1-)Presidente
- 2-)Vice-Presidente
- 3-)Secretário Geral
- 4-)Tesoureiro

II - Secretária de Planejamento (SePlan)

- 5-)1º Secretário
- 6-)1º Tesoureiro
- 7-)Diretor Jurídico
- 8-)Diretor de Planejamento e Infra-Estrutura
- 9-)Diretor Convênios

III - Secretária de Formação, Informação e Propaganda.(SeFIP)

- 10-)Diretor de Comunicação
- 11-)Diretor de Organização Política e Sindical

IV - Secretária Sócio - Cultural e Esportiva (SeSCult)

- 12-)Diretor Esportivo
- 13-)Diretor Social e Cultural

Art.35 - Compete à Coordenação Geral (CG)

- a) Representar a ASSOJUBS em Juízo ou fora dele, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro diretor executivo, bem como subscrever procurações judiciais.
- b) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.
- c) Convocar, bem como, presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste estatuto.
- d) Autorizar pagamentos e recebimentos.
- e) Ordenar as despesas
- f) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão.
- g) Admitir ou demitir funcionários da entidade, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até terceiro grau e afins de quaisquer membros da diretoria.
- h) Alienar após decisão da Assembleia Geral, bens da ASSOJUBS, para atingir seus objetivos sociais.
- i) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva
- j) Convocar as eleições para a Diretoria de acordo com o disposto no capítulo próprio.

Art.36 - são atribuições específicas do presidente:

- a) presidir a coordenação geral.
- b) Cabe ao presidente assinar junto com o tesoureiro, cheques e outros títulos.
- c) Presidir a elaboração do planejamento anual da entidade.

Art.37 - são atribuições específicas do vice-presidente

- a) Substituir o presidente no caso de impedimento ou vacância do cargo
- b) Assinar, na ausência ou impedimento do presidente, cheques e outros títulos, sempre em conjunto com o tesoureiro.

Art.38 - São atribuições específicas do secretário geral

- a) secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Congresso e do Conselho de Base, ficando sob sua responsabilidade a elaboração, organização e encaminhamento das atas.
- b) administrar os recursos humanos da entidade, organizando o trabalho dos funcionários, distribuindo suas atividades e fiscalizando o cumprimento da suas atribuições.
- c) gerenciar a correspondência e a agenda da entidade.

Art.39 - São atribuições específicas do tesoureiro

- a) Cuidar do planejamento financeiro da entidade, da arrecadação e utilização de recursos.
- b) Organizar e se responsabilizar pela contabilidade, movimento bancário e registros que se fizerem necessários.
- c) assinar cheques e títulos em conjunto com o presidente, ou na vacância ou impedimento deste, em conjunto com o vice-presidente.

Art.40 - Compete à Secretaria de Planejamento (SePlan)

- l) Executar as tarefas deliberadas pela Diretoria Executiva, subsidiando a Coordenação Geral, na atuação administrativa e jurídica.

II) Organizar em caráter subsidiário à Coordenação Geral às áreas jurídicas, financeira, de convênios e da secretária da entidade.

III) Elaborar em conformidade com a diretoria executiva o planejamento anual da entidade.

Art.41 - são atribuições específicas do diretor jurídico

a) Organizar e supervisionar o departamento jurídico da Associação, mantendo a coordenação geral informada sobre todo o andamento processual das ações em que a entidade é parte ou promoveu a demanda jurídica representando juridicamente os associados, de forma coletiva ou individual.

b) Providenciar através deste departamento a assistência jurídica para os associados, fiscalizando o serviço.

c) Elaborar propostas de contratação de escritórios advocatícios ou juristas especializados, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva.

d) Pesquisar legislações desenvolvendo propostas de novas ações jurídicas em defesa dos direitos dos servidores públicos do judiciário.

Art.42 - São atribuições específicas do 1º secretário.

a) Providenciar o registro das atas e observar o cumprimento das exigências legais, atendendo o que determina o Estatuto e os Regimentos.

b) Organizar os arquivos administrativos da Associação.

c) Subsidiar o secretário geral nas suas funções, auxiliando o trabalho operacional da coordenação geral.

Art.43 - São atribuições específicas do 1º tesoureiro.

a) Providenciar os pagamentos e registros financeiros necessários, subsidiando o tesoureiro no exercício de suas funções e auxiliando o trabalho operacional da coordenação geral.

b) Elaborar balancetes e orçamentos nos prazos estatutários e regimentais, submetendo-os a apreciação do tesoureiro e da coordenação geral.

c) assinar cheques e títulos na vacância ou impedimento do tesoureiro

Art.44 - São atribuições específicas do diretor de Planejamento e Infra-Estrutura.

a) Dirigir o gerenciamento executivo dos serviços disponibilizados aos associados

b) Inventariar e manter atualizado o cadastro de bens da entidade e cuidar da sua administração e manutenção.

c) Promover a celebração de contratos de manutenção de bens e equipamentos

d) Organizar e difundir no arquivo histórico da Associação.

e) Organizar e controlar a utilização dos veículos automotivos da Associação.

Art.45 - São atribuições específicas do diretor de convênios.

a) manter, aprimorar, fiscalizar e controlar os convênios de qualquer natureza entre a Associação e pessoas físicas e jurídicas.

b) Procurar novos convênios e apresenta-los a Diretoria Executiva que deliberará a respeito.

Art.46 - Compete à Secretaria de Formação, Informação e Propaganda. (SeFIP)

I) Desenvolver atividades de formação política, social e sindical, visando o aprimoramento e capacitação dos associados.

II) Estabelecer relações de parceria, solidariedade e intercâmbio com outras entidades, associativas e sindicais, de representação dos trabalhadores.

III) Divulgar os atos, atividades e eventos da Associação, organizando e dinamizando a informação para os associados, entre os servidores judiciários nas comarcas e nos meios de comunicação, zelando sempre pela imagem pública da categoria e da entidade.

Art.47 - São atribuições específicas do Diretor de Comunicação

- a) Manter atualizado o setor de comunicação da entidade, organizando e divulgando seus atos, eventos e atividades, através de todos os meios de comunicação disponíveis e existentes, para os associados, bem como para o público, de acordo com a necessidade e com os meios apropriados, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva.
- b) Organizar a confecção dos informativos periódicos da entidade.

Art.48 - São atribuições específicas do diretor de Organização Política e Sindical.

- a) Elaborar projeto de relações políticas, associativas e sindicais submetendo-o a apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.
- b) Desenvolver atividades e cursos que visem ampliar e melhorar a formação histórica, política, econômica, e sindical dos associados e da categoria.
- c) Realizar a interlocução e representação da Associação nas relações com as demais entidades associativas e sindicais, mantendo sempre informada a diretoria executiva.

Art.49 - Compete a Secretária Sociocultural e Esportiva (SeSCult)

- I) - elaborar projetos de políticas sociais, educacionais e culturais, bem como coordenar projetos relativos a cursos de formação e atividades de desenvolvimento profissional, pessoal e educacional para os associados;
- II) - realizar encontros, debates e palestras para o conhecimento da categoria quanto aos direitos e condições de trabalho.
- III) - elaborar e organizar projetos de integração social, esportivos e de lazer, ou recreação, bem como calendário dessas funções.
- IV) Supervisionar o funcionamento das estruturas e equipamentos, móveis e imóveis, de lazer da associação.

Art.50 - São atribuições específicas do Diretor de Esportes

- a) Organizar os eventos esportivos da Associação, bem como a participação, na condição de convidada, da entidade em eventos esportivos.
- b) Zelar pelo cuidado e manutenção dos equipamentos esportivos da associação.
- c) Supervisionar o funcionamento das estruturas e equipamentos, móveis e imóveis, de lazer da associação.

Art.51 - São atribuições específicas do Diretor Social e Cultural

- a) elaborar, organizar e dirigir projetos de políticas sociais, educacionais e culturais.
- b) coordenar projetos relativos a cursos de formação e atividades de desenvolvimento profissional, pessoal e educacional para os associados;
- c) realizar encontros, debates e palestras para o conhecimento da categoria quanto aos direitos trabalhistas e condições de trabalho.

Capítulo VII Do Conselho de Base

Art.52 - O Conselho de Base é órgão consultivo e deliberativo da ASSOJUBS, nos limites de sua competência, com estrutura colegiada, constituída pelos trabalhadores associados eleitos em seu respectivo local de trabalho, nos termos estabelecidos em Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim, que é parte integrante deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Base reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses ou extraordinariamente a qualquer tempo;

§ 2º - O Regimento de que trata este artigo após sua aprovação em Assembleia Geral, será considerado parte integrante deste Estatuto;

§ 3º - É atribuição, competência e obrigação dos membros do Conselho de Base:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos da ASSOJUBS, bem como as deliberações de Congressos e Assembleias.
- II. Discutir os rumos políticos da Associação elaborando estratégias e plano de lutas.
- III. Convocar as Assembleias Gerais e os Congressos quando a Diretoria Executiva não o fizer dentro dos prazos estatutários.

§ 4º - Os integrantes do CONSELHO DE BASE que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, cujas ausências forem consideradas injustificadas por esse órgão deliberativo, terão caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo.

§ 5º - A Diretoria Executiva deverá garantir a estrutura necessária ao Conselho de Base para realizar suas funções.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal e do Diretor Regional**

Seção I **Do Conselho Fiscal**

Art.53 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três membros suplentes.

Art.54 - Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato trienal, em eleição desvinculada da eleição da Diretoria Executiva.

Art.55 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ASSOJUBS;
- b) Analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva, para publicação;
- c) Analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de contas anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.
- d) Mensalmente, o Conselho Fiscal deverá se reunir para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade emitindo parecer e lavrando ata.

Seção II **Do Diretor Regional**

Art.56 - Compete ao Diretor Regional:

- a) Administrar a sub-sede instalada na sua região de atuação ou os recursos necessários designados pela Diretoria Executiva para realizar essa atuação.
- b) A Diretoria Regional terá orçamento definido anualmente no planejamento elaborado pela Diretoria executiva, cujo montante será repassado em parcelas mensalmente.
- c) Difundir o trabalho desenvolvido pela ASSOJUBS na sua região de atuação, distribuindo boletins e informativos, organizando reuniões, cursos e palestras.
- d) Representar a entidade na sua região de atuação sempre que autorizado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IX **Da vacância do cargo de diretor, da perda de mandato e das penalidades aos diretores**

Art.57 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- a) Renúncia;
- b) Abandono;
- c) Falecimento.

§ 1º - A vacância do cargo no caso de abandono será declarada depois de esgotadas as possibilidades recursais previstas neste Estatuto.

§ 2º - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

§ 3º - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, esta deverá escolher um dos suplentes eleitos na formação por chapa para ocupar o cargo vago.

§ 4º - Para suprir a vacância ocorrida no Conselho Fiscal, este órgão poderá nomear dentre os suplentes um novo membro titular.

§ 5º - Em caso de vacância de 7 (sete) diretores da Diretoria Executiva será convocada a realização de Eleições Gerais no prazo de 30 dias.

Art.58 - Os dirigentes da ASSOJUBS estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembleias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo Único: Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência, suspensão e destituição serão aplicadas pelas Assembleias Gerais.

Art.59 - A Diretoria Executiva ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos exclusivamente em ASSEMBLEIA GERAL, na forma estabelecida neste Estatuto, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Toda suspensão ou destituição dos diretores deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de destituição e a consequente perda de mandato, o diretor destituído será substituído por um dos suplentes eleitos escolhidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO X **Do Processo Eleitoral**

Seção I **Das Eleições para a Diretoria Executiva**

Art.60 - A Diretoria Executiva tem mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena de novembro. A posse nos cargos da diretoria eleita ocorrerá sempre 15 (dias) após a proclamação do resultado eleitoral.

Paragrafo Único - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para os membros da diretoria executiva, independentemente dos cargos.

Art.61 - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto.

§1º - Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos e a assinatura dos candidatos no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§2º- A inscrição de chapas será na Secretaria da ASSOJUBS no prazo de 15 (quinze) dias a contar do quinto dia útil da publicação do Edital.

Art.62 - É eleitor o(a) associado(a) da ASSOJUBS que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) Ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data da realização das eleições, observado o Art. 10º, quando associado efetivo.

- b) Ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de inscrição no quadro social na data da realização das eleições, observado o Art. 12º, quando associado beneficiário.
- b) Estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) Estar quite com a tesouraria da ASSOJUBS;
- d) Não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito.

Art.63 - É elegível o(a) associado(a) efetivo da ASSOJUBS que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) Ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data da realização das eleições, observado o Art. 10º.
- b) Estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) Estar quite com a tesouraria da ASSOJUBS;
- d) Não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito.

Art.64 - Em relação às eleições da ASSOJUBS, os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e do aviso resumido, bem como a convocação de Assembleia Geral para eleição de Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Na falta de convocação, no período hábil, por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples do Conselho de Base ou 1% (um por cento) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art.65 - As eleições de que trata o art. 61 serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data designada no artigo 61, observando-se o disposto no art. 9º. O Edital de convocação das eleições deverá conter:

- a) Data(s), local(is) e horário(s) da votação;
- b) Prazo para o registro das chapas;
- c) Horário de funcionamento da Secretaria da ASSOJUBS;
- d) Data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O Edital deverá ser publicado em Boletim, ou no sítio da entidade na rede internacional de informação (internet) ou em Jornal da ASSOJUBS, amplamente distribuído a toda a categoria e enviado para os endereços dos associados cadastrados na secretaria da entidade, fixado em cada local de trabalho nos termos deste Estatuto, bem como na sede e sedes da ASSOJUBS.

Art.66 - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de no mínimo 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Art.67 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) Julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) Proclamar o resultado eleitoral e acompanhar a posse da Diretoria Executiva eleita, que dar-se-á 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado eleitoral.

Art.68 - A Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período máximo de 15 (quinze) dias, posteriores ao encerramento do prazo para inscrição das chapas.

Art.69 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

§1º. - Será assegurado o acesso às listas atualizadas de nomes e locais de trabalho dos associados, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes.

§2º. - Para efeito de segurança dos dados cadastrais não será fornecida a base de dados completa incluindo endereços dos associados.

§3º. - A Secretaria Geral da ASSOJUBS, sob fiscalização da Comissão Eleitoral deverá encaminhar através de correspondência para os endereços cadastrados dos Associados, material de informação e propaganda das chapas inscritas no pleito.

I) - o material de propaganda a ser encaminhado consistirá de uma folha de papel tipo sulfite, tamanho A4.

II) - cabe a cada chapa inscrita se responsabilizar pela confecção e custo do material que deseja remeter.

III) - o material deverá ser entregue e protocolado em formulário específico na secretaria da entidade, em data delimitada pela Comissão Eleitoral, e enviada até 25 dias antes da eleição.

Seção II

Das eleições para o Conselho de Base

Art.70 - As eleições para compor o Conselho de Base dar-se-ão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação entre os associados aptos a votar.

Parágrafo Único - Os procedimentos para a coleta e apuração dos votos, bem como para a participação dos candidatos no processo eleitoral, deverão constar do Edital de convocação das eleições.

Art.71 - Para votar e ser votado em eleições para o Conselho de Base, é necessário ser associado observando o artigo 10º. e preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar em pleno gozo dos Direitos Sociais conferidos neste Estatuto;
- b) Estar Quite com a tesouraria da ASSOJUBS.
- c) Não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período anterior a um ano do pleito.

Art.72 - As eleições para compor o Conselho de Base ocorrerão a cada três anos em um único período e sem limites de reeleição.

§ 1º - Nos 6 (seis) primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as primeiras eleições para compor o Conselho de Base.

§ 2º - Nos fóruns onde houver vacância por renúncia, transferência ou afastamento do(s) Conselheiro(s) de Base já eleito(s) naquele local, fica resguardada a possibilidade de nova(s) eleição(ões) complementar(es) para suprir a(s) vaga(s) em aberto, devendo ser realizadas em um período de até seis meses após a eleição que gerou a vacância e 18 (dezoito) meses antes da próxima eleição ordinária.

Art.73 - As eleições para compor o Conselho de Base obedecerão a calendário e prazos estabelecidos em Regimento próprio.

Art.74 - O mandato dos Conselheiros de Base se inicia a partir da posse, encerrando-se com a eleição dos novos Conselheiros de Base eleitos ou até o prazo-limite de 15 (quinze) meses a partir da posse de nova Diretoria Executiva.

Capítulo XI Do Patrimônio

Art.75 - Constituem patrimônio da ASSOJUBS as rendas da Associação, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens móveis e imóveis que possui e que venha a adquirir.

Art.76 - O exercício financeiro da ASSOJUBS inicia a primeiro de janeiro de cada ano e termina a 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Seção I Das Cores, Símbolo e Bandeira

Art.77 - As cores oficiais da ASSOJUBS são o vermelho, o preto e o branco, que representam a força e a coragem, a seriedade na luta dos trabalhadores e a busca pela harmonia na vida social, objetivo final de uma sociedade sem exploração.

Art.78 - O símbolo da ASSOJUBS é representado pela união de forças entre uma mulher e um homem em posição de reivindicação e solidariedade, de braços dados, segurando juntos uma bandeira vermelha em movimento, expressão de luta dos trabalhadores que forma o desenho geográfico do Estado de São Paulo. Sombreado os corpos da mulher e do homem, desenha-se a libra, símbolo da justiça, carregado então dentro de cada um desses trabalhadores. Abaixo do símbolo escrevem-se a sigla ASSOJUBS, seguida pela expressão “Servidores do Judiciário SP” que designa a categoria.

Art.79 - A bandeira da ASSOJUBS será representada por faixa retangular, cuja medida da base equivale a uma vez e meia a medida da altura, sendo na metade inferior da bandeira composta por duas faixas de igual medida, preta na base e sob esta a vermelha. Na metade superior é toda branca, com o símbolo inscrito ao meio.

Seção II

Da Dissolução e da Fusão da ASSOJUBS.

Art.80 - A DISSOLUÇÃO e conseqüente destinação do patrimônio da ASSOJUBS, que será sempre para entidades associativas ou sindicais similares, somente poderão ser decididas em ASSEMBLÉIA GERAL, convocada para este fim com prazo mínimo de 10 (dez) dias e conferida a ampla divulgação entre a categoria profissional, sendo que após a liquidação do passivo, os bens remanescentes deverão ser destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesse Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos, priorizando entidades representativas da classe trabalhadora.

Art.81 - A FUSÃO com outras entidades associativas ou sindicais representativas dos trabalhadores do serviço público e conseqüente destinação do patrimônio da ASSOJUBS, será decidida por Assembleia Geral, convocada para este fim, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, com ampla divulgação entre a categoria.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.82 - A próxima eleição para a diretoria executiva da entidade fica mantida para a segunda quinzena do mês de maio, respeitando os prazos dos mandatos pelos quais foram eleitos os atuais diretores.

Art.83 - O presente Estatuto, devidamente alterado em conformidade com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.127, de 28/06/2005, aprovada em Assembleia realizada em 30 de novembro de 2011 entra em vigor a partir da posse nos cargos da próxima Diretoria Executiva eleita, exceto o Capítulo X - Seção I, que trata do processo eleitoral, e considerando o artigo 82, que entrará em vigor a partir de seu registro no cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Santos.

Art.84 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de Deliberação da ASSOJUBS.

Santos, 30 de novembro de 2011.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente

ADELSON PEREIRA GASPAR
Vice-Presidente

HUGO ROGÉRIO N. COVIELLO
Secretário Geral

SILVIO JOSÉ REALLE
Tesoureiro

JONADABE RODRIGUES LAURINDO
Advogado
OAB/SP 176.761